



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

LEI ORDINARIA Nº 632/2021, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO ÀS INDENIZAÇÕES A TERCEIROS POR BENFEITORIAS NA ÁREA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) direcionado à indenização aos particulares cadastrados e identificados pela Prefeitura Municipal, que estão ocupando o Canteiro Central da Avenida Orlando Mendonça, localizada no centro da cidade, para fins de revitalização da Avenida, na forma abaixo especificada:

Órgão: 11 Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia
Unidade Orçamentária: 2008 Sec. De Administração e Finanças
15 452 0038 1.035 - Revitalização da Praça Orlando Mendonça
3.3.90.93.01 - Indenizações

Art. 2º - O valor autorizado para pagamento da indenização será de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor este resultante de prévia avaliação de benfeitorias e outros bens de cunho patrimonial e possível acordo extrajudicial entre o Poder Executivo Municipal e os particulares ocupantes da área.

Parágrafo único – O valor da justa indenização para cada ocupante terá como parâmetro avaliação prévia de equipe técnica da prefeitura municipal.

Art. 3º - Os ocupantes desocuparão a área descrita no art. 1º até o dia 05 de dezembro de 2021.

Art. 4º Servirá de recurso para cobertura total do crédito no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1962
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br

Mayori Santiago



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Art. 5º Esta lei seguirá todas as condicionantes estabelecidas na Lei n.º 596, de 11 de Dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual (LOA 2021).

Art. 6º Fica autorizado o poder executivo a transferir, remanejar e suplementar, o crédito adicional especial aqui criado no mesmo percentual autorizado na Lei n.º 596/2020, Lei Orçamentária Anual (LOA 2021).

Art. 7º Fica modificado a Lei nº 480 de 13 de setembro de 2017 – Plano Plurianual, bem como também, alteradas as Diretrizes Orçamentárias Lei nº 547, de 19 de novembro de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 4º desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia, PA, 25 de novembro de 2021.


MAJORRI SANTIAGO
Prefeita Municipal